



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 051 - Marizópolis/PB - 31/10/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 443/2023

Autoria: Vereador Vinicius Nito Nóbrega Gomes

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Marizópolis Sorridente", no Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o § 8º, art. 50, da Lei Orgânica do Município, c/c o §5º, do art. 150, do Regimento Interno da Casa Legislativa Antônio Marques da Silva Mariz,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MARIZOPOLENSE APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Marizópolis, o "Programa Marizópolis Sorridente", o qual terá por finalidade o fornecimento e instalação, pelo Poder Público Municipal, de próteses dentárias as pessoas que façam necessidade de seu uso e se enquadrem nos termos da presente lei.

Parágrafo único - Para cumprimento do programa, a Prefeitura Municipal fornecerá prótese dentária total superior e prótese dentária total inferior, conforme orientação do profissional da área odontológica responsável pelo atendimento.

Art. 2º - Serão beneficiados, pelo aludido programa, a(s) pessoa(s) residente(s) no Município de Marizópolis e, preferencialmente, maiores de 40 (quarenta) anos de idade, após triagem a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município, e que cumulativamente:

I - Resida(m) no Município de Marizópolis há pelo menos 01(um) ano;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

II - Comprovadamente, não tenha(m) condições de adquirir-la.

§ 1º Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso I, do presente artigo, a pessoa deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

§ 2º Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso II, do presente artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar parecer, análise técnica e critérios de renda à Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre as condições financeiras do interessado.

§ 3º A(s) pessoa(s) que tenha(m) necessidade do recebimento de prótese dentária total - inferior e superior, além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II, do presente artigo, deverá se submeter, previamente, a realização de exames específicos por profissional da área odontológica da rede municipal de saúde, com a referência da unidade solicitante.

Art. 3º - Fica facultado a Prefeitura Municipal firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.
Em 27 de setembro de 2023.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 444/2023

Autoria: Vereadora Francisca Lourenço Rodrigues e Demais Vereadores.

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Marizópolis - Paraíba, para a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e a sua destinação final adequada, adotando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o § 8º, art. 50, da Lei Orgânica do Município, c/c o §5º, do art. 150, do Regimento Interno da Casa Legislativa Antônio Marques da Silva Mariz,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MARIZOPOLENSE APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal de Marizópolis - Paraíba, o Programa Farmácia Solidária, que tem o objetivo de conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequada dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º O Programa de que trata o caput funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

§2º O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º. O Programa consiste em receber doação de medicamentos não utilizados oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

§1º O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado.

§2º As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa jurídica ou profissional liberal, sejam elas empresas do segmento farmacêutico, clínicas, hospitais e profissionais da saúde, dentre outros, serão estabelecidas através de diretrizes.

§3º Serão redistribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 3º. O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

I - Efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;

III - Planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;

IV - Efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

V - Efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;

VI - Implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII - Incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - Efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - Emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

X - Organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023



XI - Incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII - Manter intercâmbio com outros municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos;

XIII - Realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XIV - Realizar campanhas de conscientização da população sobre uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

XV - Realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

XVI - Efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

XVII - Prestar assistência farmacêutica em tempo integral.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 5º. Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º. A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 8º. Os gestores municipais de saúde deverão organizar a coleta, triagem e dispensação dos medicamentos para a população que possua o Cartão Nacional de Saúde, bem como gerenciar o Programa Farmácia Solidária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



§1º Todo medicamento recebido deverá fazer parte de um cadastro de rastreabilidade no qual conste a relação geral de medicamentos, a data da doação e para onde foi encaminhado.

§2º A execução do Programa Farmácia Solidária será de responsabilidade dos municípios, mediante utilização de estabelecimentos públicos ou a partir de convênios ou parcerias com instituições da sociedade civil, instituições religiosas, entidades filantrópicas, universidades, faculdades e escolas técnicas

Art. 9º. Cabe aos Municípios:

I. Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II. Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III. Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, drogarias, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV. Promover campanhas sobre o Uso Racional de Medicamentos e destino correto de sobras de medicamentos em desuso e descarte de medicamentos vencidos junto à população;

V. Promover campanha de esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos, bem como armazenamento, uso racional, descarte correto, perigos da automedicação, dentre outros.

VI. Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando à troca e doação de medicamentos arrecadados;

VII. Efetuar a dispensação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 10. Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

I. A avaliação do prazo de validade;

II. A inspeção da integridade física;

III. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



II. O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 13. No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

I - Se especificado na receita o uso contínuo, a validade será de 180 dias, a partir da data da prescrição;

II - Nas receitas que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito, a validade será de 180 dias a partir da data da primeira dispensação;

III - Medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial deverão seguir as exigências da legislação respectiva.

§1º A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

§3º Os medicamentos dispensados na unidade de atendimento do Programa Farmácia Solidária estarão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação.

Art. 14. Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 15. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Estadual ou Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste Programa, com intuito de complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.
Em 25 de outubro de 2023.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 445/2023

AUTORIA: Vereadora Francisca Lourenço Rodrigues

criação do Programa de Incentivo "ALUNO NOTA DEZ" - "ESCOLA NOTA DEZ" - PARA ALUNO(S) DO ENSINO FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO, MATRICULADO(S) NA(S) REDE(S) DE ENSINO MUNICIPAL E/OU PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o § 8º, art. 50, da Lei Orgânica do Município, c/c o §5º, do art. 150, do Regimento Interno da Casa Legislativa Antônio Marques da Silva Mariz, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MARIZOPOLENSE APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Marizópolis/Paraíba, tanto na Rede Municipal quanto na Rede Particular de Ensino, o Programa "Aluno Nota Dez" - "Escola Nota Dez", de incentivo ao(s) aluno(s) matriculado(s) no ensino fundamental e/ou médio.

Art. 2º. Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental e/ou Médio da(s) rede(s) municipal e/ou Particular.

§ 1º. Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o Sistema de Avaliação do Regimento Escolar;

§ 2º. Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I - A maior frequência escolar no referido ano;

II - A maior média anual no ano anterior;

III - A maior frequência escolar no ano anterior;

IV - O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 3º. Ficam criados, no âmbito do Município de Marizópolis, os diplomas "Aluno Nota Dez" e "Escola Nota Dez", destinados a homenagear, anualmente, estudante(s) e Escola(s) do Ensino Fundamental e/ou Médio, que obtenham a melhor avaliação da Rede de Ensino Municipal e/ou Particular de Marizópolis-Paraíba.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023



§ 1º O Projeto "Aluno Nota Dez" - "Escola Nota Dez" objetiva incentivar o bom desempenho escolar dos estudantes, a postura e a participação nas atividades escolares, a cooperação do educando no andamento da aula/escola e principalmente estimular o interesse nos estudos, nas diversas atividades em sala de aula ou extraclasses.

§ 2º O diploma "Aluno Nota Dez" será conferido ao estudante melhor avaliado durante o ano letivo, contemplando 02 (dois) de cada Escola.

§ 3º A avaliação dos estudantes ficará a critério da Rede de Ensino Público Municipal e Particular.

§ 4º As escolas poderão encaminhar à Presidência da Câmara de Vereadores, no encerramento do ano letivo, os nomes dos alunos melhores avaliados que serão analisados pela Comissão de Educação.

Art. 4º. Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de "Aluno Nota Dez", e a Escola, na qual o aluno está matriculado, será conferido o Certificado "Escola Nota Dez".

§ 1º No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º. O(s) estudante(s) destacado(s), nos termos desta Lei, ser(ão) homenageado(s) em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, no mês de dezembro e em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 6º. A homenagem ao(s) aluno(s) de cada turma será realizada através da entrega de "Menção Honrosa", em Sessão Solene na Câmara Municipal e conferido a menção do "Aluno Nota Dez" do ensino fundamental - dos anos iniciais do 1º ao 5º ano e dos anos finais do 6º ao 9º ano, e do ensino médio. Após a premiação de um aluno por turma, será premiado, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate.

Parágrafo único - Aos vencedores finais premiados será conferido o Certificado de "Aluno Nota Dez" do Ano", devidamente moldurado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.505/0001-03



Art. 7º. Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação, a que se refere esta Lei, deverão, nesta ordem:

- I - Divulgarem a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;
- II - Apurarem quais estudantes obtiveram o melhor resultado;
- III - Verificarem se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo, pelos próximos melhores colocados, os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse;
- IV - Divulgarem, amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas Municipais e Particulares, no início do ano letivo, informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 9º. A escola que atingir o maior número de estudantes premiados receberá homenagem através de entrega de placa conferido o "Diploma de Escola Nota 10", a ser entregue a direção e ao corpo docente da escola.

Art. 10. As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.
Em 25 de outubro de 2023.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!
R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.505/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 446/2023.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO

02.100 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

0200 - Agricultura e Abastecimento

1112 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUÇÃO

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente
R\$ 624.000,00

FR:17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.52.- Equipamento e Material permanente
R\$ 80.000,00

FR:15001000 - Recursos ordinários

TOTAL R\$ 704.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º desta lei, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64;

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, tendo como fonte a transferência os recursos do convenio nº 925064/2021 do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 26 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA 447/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 439, de 26 de setembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, o Poder Executivo está autorizado a efetuar o repasse retroativo das verbas de complementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, enviadas pela União Federal, para o pagamento do piso referente ao período de maio/2023 a setembro/2023.

REDAÇÃO ANTERIOR:

Art. 4º. Em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, o Poder Executivo está autorizado a efetuar o repasse retroativo das verbas de complementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, enviadas pela União Federal em agosto/2023 para o pagamento do piso referente ao período de maio/2023 a agosto/2023.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis-PB, 31 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 448/2023

LEI MUNICIPAL LUCIA PEREIRA

AUTORIA: Ver. Vinicius Nito Nóbrega Gomes

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE ÓRGÃO(S) E TECIDO(S) NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Marizópolis – Paraíba, o **DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE ÓRGÃO(S) E TECIDO(S)**, celebrado, anualmente, no dia 25 de agosto.

Parágrafo único – Esta Lei, intitulada de **Lei Municipal LÚCIA PEREIRA**, homenageia a cidadã marizopolense – **FRANCISCA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, cujos órgãos, após falecimento, foram doados a quem deles precisavam para celebrar a vida.

Art. 2º - O Dia Municipal do Doador de Órgão(s) e Tecido(s) será inserido no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Marizópolis, previsto na Lei Municipal nº 398/2022, cujos objetivos são os seguintes:

I – Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante(s);

II - Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, tecidos e partes outras do corpo humano;

III - Promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ato(s) público(s) e outras formas de publicidade, no sentido de incentivar a doação de órgão(s) e tecido(s);

IV - Promover atividades recreativas junto às entidades, associações, hospitais e escolas, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgão(s) e tecido(s) ou realização de transplante.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer e organizar cronograma(s) sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a data comemorativa alusiva ao doador de órgão(s) e tecidos e a promover extensiva divulgação.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Comunicação, coordenará o(s) evento(s), ficando incumbida de



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023

providenciar material de divulgação sobre o Dia Municipal do Doador de Órgão(s) e Tecido(s).

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis – Paraíba, em 31 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 035, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

TRANSFERE, EXCEPCIONALMENTE NESTE ANO, AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, e o feriado nacional de Finados, em 02 de novembro,

DECRETA:

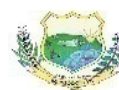
Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente neste ano, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público para dia 03 de novembro, facultando o expediente do dia 03 de novembro de 2023 nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º. Os serviços essenciais como segurança patrimonial, coleta de lixo e serviços emergenciais em saúde, deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis-PB, 31 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nª 226/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

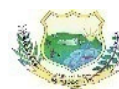
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOSE DE ARIMATEA SOARES DANTAS**, CPF: 131.386.037-93, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nª 227/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 1º - Nomear, **ISMENIA LAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA ABRANTES**, CPF: 065.846.634-85, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nivel IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 228/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA MATERNIDADE**, para a servidora efetiva, **GLEICIANA FERREIRA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional sob nº 18174, lotada na Secretaria de Assistência Social, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 07 de outubro de 2023 e término dia 03 de abril de 2024, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º Determinar que esta Portaria tenha vigência na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 229/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA MATERNIDADE**, para a servidora contratada, **IASMIM ALENCAR CARTAXO DE SOUSA**, Monitoria, matrícula funcional sob nº 18593, lotada na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 10 de outubro de 2023 e término dia 06 de abril de 2024, nos termos da legislação pertinente ao presente caso.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 230/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia **31 de outubro de 2023**, todos os servidores dos cargos de confiança integrantes da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações, a saber:

Nome	Cargo	Lotação
Alexsandra Martins de Sousa	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Ana Beatriz da Silva Lopo	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Ana Beatriz Felix de Veras	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Ana Cleide da Silva	Unidade de Apoio Administrativo	Secretaria Educação
André Paulino da Silva	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Angela Maria Rocha	Supervisor Escolar	Secretaria Educação
Cassia Kelly Varelo da Silva	Diretor Adjunto da Chefe	Secretaria Educação
Daniela Amorim de Abreu	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Daniele Gomes da Silva	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Danilo de Sousa Ribeiro	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Denis Dantas Ferreira	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Edvirges Cassia da Silva Lourenço	Coordenadora Pedagógica	Secretaria Educação
Eliane Lins da Silva	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação

Eliomar Varelo Nunes	Chefe de Divisão	Secretaria Educação
Emanuelle Ferreira de Lima	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Emicaely Cardoso Ribeiro	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Erica Osmara Alves Barboza	Diretor Departamento	Secretaria Educação
Flaviana Tavares de Sousa	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Francicleide Lins Maciel	Coordenador Pedagógico	Secretaria Educação
Francisca Fabricia Gomes Farias	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Francisca Fernandes da Silva	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Gelliene Sayanne Lins de Sá	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Georgiana da Silva Braga	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Iasmim Alencar Cartaxo de Sousa	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Joaquina Jeane Dias	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Jota Junior Dantas Ferreira	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Juciara Pereira da Silva	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Jusandra Fernandes Faustino	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Juscivania dos Santos Gomes	Unidade de Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Luiz Fernandes Alves Peixoto	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Maria Clara Arruda da Silva	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Maria Cristina Estrela Sarmiento	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação
Maria do Socorro Rocha	Supervisor Escolar	Secretaria Educação
Maria Layza de Sá Aristides	Unidade Apoio Administrativo	Secretaria Educação



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

CONTRATO DE TRABALHO Nº 139/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABaixo:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situado à Rua JOAO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmº(a) Sr(a). **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 263195 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a). **ARMIRINA BRILHANTE DANTAS**, Brasileiro(a), portador do RG nº 2875190 SSP/PB e do CPF nº 057.975.634-36 residente e domiciliado(a) na RUA MARIZOPOLIS, S/N, CENTRO, MARIZOPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na **6-SEC. SAÚDE - CONTRATADOS**, a partir de **02/10/2023**, por um período de **3 meses**, até o dia **31/12/2023**, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 1.320,00 Um Mil e Trezentos e Vinte Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do contrato efetivo com função igual/eu assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, com também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve respeitar todas as condições contidas no mesmo, bem como, Ordens de Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com o Edital, deverá inscrever-se para o Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Executivo o instituir.

CLAUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.paldisoft.com.br - PublicSoft: Folha de Pagamento - versão 2023.70.0.0 - (83)3022-6880 Page 1 of 2



Prefeitura Municipal de Marizópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 2 de Outubro de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

ARMIRINA BRILHANTE DANTAS
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

www.palmerioff.com.br - Publicação Folia de Pagamento - versão 2023.70.0.0 - (83)3022-0500 Page 2 of 2



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023



CONTRATO DE TRABALHO Nº 140/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, DE ACORDO COM O ART.37,IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 265/2017, TUDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a Prefeitura Municipal de Marizópolis - ESTADO PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.941/0001-49, situada à Rua JOAO VICENTE DE ALMEIDA, 0005N, Centro, Marizópolis-PB, neste ato representada pelo Exmo(a) Sr. (a) **LUCAS GONCALVES BRAGA**, Prefeito(a), Brasileiro(a), Casado(a) residente neste Município, RG nº 2631985 SSP PB, CPF nº 009.910.544-66 e, OUTRO LADO O Sr(a) **AMANDA MARIA FERREIRA MENDES**, Brasileiro(a), portador do RG nº 37216505 SDDS P e do CPF nº 063.943.804-07 residente e domiciliado(a) na RAIMUNDO LUIZ DE SA, 69, EDILSON ALVES DA SILVA, MARIZOPOLIS-PB, aqui denominado CONTRATADO, ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará na função de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na 6-SEC. SAÚDE - CONTRATADOS, a partir de 02/10/2023, por um período de 3 meses, até o dia 31/12/2023, quando ao final do prazo ou mesmo antecipadamente, se rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem qualquer tipo de indenização e/ou obrigação trabalhista por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurado às partes, por direito recíproco de rescisão imotivada antes do tempo do término do presente contrato independente de pré-aviso, ou qualquer indenização e/ou obrigação trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária, e o horário de trabalho em que o CONTRATADO prestará serviço a CONTRATANTE, serão conforme o estabelecido pela Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração a ser paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 1.320,00 Um Mil e Trezentos e Vinte Reais, e seu reajuste ocorrerá na mesma data e obedecerá aos mesmos índices aplicados aos serviços do quadro efetivo com função igual e/ou assemelhada, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da constituição Federal, com também o IRRF quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO ao assinar o presente contrato, declara que está ciente que deve cumprir todas as condições previstas no mesmo, bem como, Ordens do Serviço, Portarias, Decretos e Circulares emitidos pelo Poder Executivo, aplicando-se em caso de descumprimento a rescisão unilateral do presente contrato, sem quaisquer obrigações indenizatórias e/ou trabalhistas por parte da CONTRATANTE, e também que, caso deseje continuar trabalhando para a CONTRATANTE, após o encerramento deste, de acordo com a legislação vigente, deverá inscrever-se a Concurso público de prova ou provas e títulos, quando o Poder Municipal estiver em funcionamento.

CLAUSULA SEXTA - Declarada a ilegalidade do ato de admissão pelo TCE, este será tornado sem efeito no prazo a contar da data de publicação **no diário oficial da DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de , para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

www.paldisoft.com.br - PaldisSoft Folha de Pagamento - versão 2013.70.0.0-8333022-0000 Page 1 of 2
 Prefeitura Municipal de Maripolis CNPJ: 01.612.941/0001-49 Rua JOAO VICENTE DE ALMEIDA, 00053 Cep: 58519000 Centro, Maripolis PB fone: 03333544 1041/03333544 1011 paralisar



E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma para que produzam os mesmos efeitos legais, indo devidamente assinado por 2 (Duas) testemunhas que a todo assistiram

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, 2 de Outubro de 2023

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO(A)

AMANDA MARIA FERREIRA MENDES
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

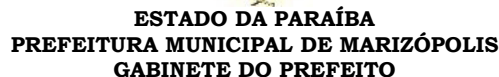
BC:

CPE:

RG:

CRE:

www.paho.org/hq/docid/30967.html

**RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015/2023**

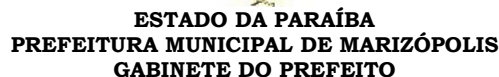
Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **JANIA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, inscrito no CPF sob nº ...883.354..., residente no Núcleo Habitacional I, s/n, São Gonçalo cidade de Sousa-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **01 de agosto de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **138/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 02 de outubro de 2023.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal

**RESCISÃO CONTRATUAL Nº 016/2023**

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edilson Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor LUCAS GONÇALVES BRAGA, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado CONTRATANTE e outro lado o (a) Sr. (a) **SAYONARIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, inscrito no CPF sob nº



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 11 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023

...770.954..., residente na cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **09 de fevereiro de 2023**, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **099/2023**, no qual de comum acordo celebram o DISTRATO nesta data.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 31 de outubro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edison Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 06/2023

O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA HELENA DA SILVA**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais ao tempo de contribuição e idade, à servidora **MARIA HELENA DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR(A) 1 NÍVEL 2**, do quadro efetivo, matrícula nº 498, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 31 de outubro de 2023.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edison Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 07/2023

O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **FRANCISCA ALVINO DE ALMEIDA**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais ao tempo de contribuição e idade, à servidora **FRANCISCA ALVINO DE ALMEIDA**, no cargo de **PROFESSOR(A) 1 NÍVEL 2**, do quadro efetivo, matrícula nº 508, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 31 de outubro de 2023.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edison Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 08/2023

O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS FRANCELINO DE SOUSA DANTAS**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais ao tempo de contribuição e idade, à servidora **MARIA DOS REMÉDIOS FRANCELINO DE SOUSA DANTAS**, no cargo de **PROFESSOR(A) 1 NÍVEL 2**, do quadro efetivo, matrícula nº 468, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 31 de outubro de 2023.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 12 EDIÇÃO Nº 051

MARIZÓPOLIS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 09/2023

O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **SANDRA MARIA JUVENAL GOMES**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais ao tempo de contribuição e idade, à servidora **SANDRA MARIA JUVENAL GOMES**, no cargo de **PROFESSOR(A) 1 NÍVEL 2**, do quadro efetivo, matrícula nº 578, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 31 de outubro de 2023.

MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM



ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2023

Institui ponto facultativo no interior da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua parte final da alínea “g”, do inciso VI, do art. 16, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO:

01 - Que na próxima quinta-feira, dia 02 de novembro – dia de finados, é feriado nacional, ficando, pois, impressado com o final de semana, a sexta-feira, dia 03 de novembro,

INSTITUI:

Art. 1º - Fica **INSTITUIDO** ponto facultativo, nas dependências da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba, por todo o dia 03 de novembro de 2023.

Art. 2º - Este Ato da Mesa Diretora entre em vigor na data infra.

Art. 3º - Revogam-se as decisões em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba,

Em 30 de outubro de 2023.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente



RPPS – REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS – CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edilson Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA

Portaria nº. 10/2023

O(A) Diretor(a) Presidente do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do IPAM, que pugna pela concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora **MARTA VERUSKA GOMES DA SILVA**.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais ao tempo de contribuição e idade, à servidora **MARTA VERUSKA GOMES DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR(A) 1 NÍVEL 2**, do quadro efetivo, matrícula nº 538, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, §§ 4º e 5º da Constituição Federal de 1988, art. 1º da lei 10.887/04 e art. 31, da Lei Municipal de nº. 358/2021 e suas alterações.

FIRMO E DOU FÉ.

Marizópolis/PB, 31 de outubro de 2023.

MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.505/0001-03